



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 15.865

João Pessoa - Sábado, 27 de Junho de 2015

Preço: R\$ 2,00

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 32.554 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre a averbação de consignações em folha de pagamento, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º A averbação de consignações em folha de pagamento, no âmbito do Governo do Estado da Paraíba, Administração Direta e Indireta obedecerá às normas estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º Fica instituído o Sistema de Controle de Consignações, denominado PBCONSIG, pelo qual serão averbadas as consignações em folha de pagamento, em ambiente virtual, na rede corporativa de computadores – Internet.

Art. 3º Para fins deste Decreto, consideram-se:

I – consignações compulsórias:

a) contribuição para regime próprio de previdência, em caso de militares do Estado, servidores públicos ocupantes de cargos efetivos, servidores aposentados e pensionistas bem como militares reformados;

b) pensão alimentícia e outras decorrentes de decisão judicial ou administrativa;

c) indenização à Fazenda Pública Estadual, em decorrência de dívida ou restituição;

d) contribuição para os respectivos regimes de previdência, em se tratando de ocupantes de cargos em comissão, servidores à disposição do Estado, celetistas e contratados temporariamente, para atender a excepcional interesse público;

e) contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público;

f) reposição e indenização ao erário;

g) imposto sobre rendimento do trabalho;

h) limites constitucionais;

i) impostos sindicais em favor de entidades sindicais;

j) outros descontos instituídos por lei.

II – consignações facultativas:

a) contribuição a órgãos ou entidades do Poder Executivo e Administração Indireta que venham a ser criados, para assistir os servidores e os empregados públicos estaduais;

b) descontos, pelo Estado, para recebimento de vale-transporte e vale-refeição;

c) contribuições para prêmios de seguro de vida cobertos por entidade fechada ou aberta de previdência privada ou clube de seguros que operem com planos de pecúlio, saúde, seguro de vida e renda mensal;

d) contribuições para planos de saúde, odontológico, de pecúlio, renda mensal, previdência complementar e cesta básica patrocinados por entidade fechada ou aberta de previdência privada, ou clube de seguros, que operem com planos de saúde, pecúlio, seguro de vida, renda mensal e previdência complementar, bem como por entidade corretora de planos de saúde e seguro de vida;

e) amortização de empréstimos em geral concedidos por bancos, instituições financeiras e cooperativas de crédito autorizadas pelo Banco Central;

f) amortização de crédito rotativo oriundo da utilização de cartões de crédito e/ou débito concedidos por bancos, instituições financeiras e cooperativas de crédito autorizadas pelo Banco Central;

g) contribuições sindicais e de associações representativas de classe;

h) amortização de empréstimos concedidos por entidade aberta de previdência complementar e seguradora do ramo vida, autorizada pela SUSEP;

i) descontos totais mensais de adiantamento salarial oriundos da utilização de cartão de benefícios/convênios concedidos por sindicatos e associações representativas de classe;

j) amortização de empréstimos ou parcelas oriundas da concessão de crédito imobiliário;

k) outros descontos voluntários por parte do servidor público.

III – consignante: Poder Executivo Estadual e Administração Indireta Estadual;

IV – consignados: servidores ativos da Administração Estadual Direta e Indireta, militares, empregados, à disposição do Governo do Estado da Paraíba, celetistas, prestadores de serviços, comissionados e servidores inativos e pensionistas;

V – consignatárias: entidades elencadas no art. 7º;

VI – margem consignável: limite máximo disponível para a soma mensal das consignações atribuídas a cada consignado.

Parágrafo único. Aos descontos das parcelas previstas nas alíneas “a” e “b” do inciso II deste artigo, aplicar-se-ão exclusivamente as normas relativas às consignações compulsórias, inclusive quanto aos limites de que trata este Decreto.

Art. 4º O Poder Executivo Estadual firmará convênios com as entidades elencadas no art. 7º, visando a beneficiar os servidores estaduais ativos, inativos e pensionistas, efetivos, comissionados e prestadores de serviços através da promoção de serviços diversos com débito consignado em folha de pagamento.

Parágrafo único. Os convênios firmados pelo Poder Executivo Estadual com as consignatárias serão válidos para a Administração Direta e Indireta do Estado da Paraíba, e as consignatárias

deverão atender a todos os órgãos da administração direta e indireta do Estado da Paraíba disponíveis no PBCONSIG.

Art. 5º Excluídos os descontos obrigatórios previstos em Lei, a soma das consignações facultativas em folha de pagamento terá o limite e prazo definido da seguinte forma:

I – limite máximo de 30% (trinta por cento) dos rendimentos brutos fixos mensais dos consignados, para as consignações descritas nas alíneas “c”, “d”, “e”, “g”, “h” e “k” do inciso II do art. 3º, ficando o prazo máximo para as consignações descritas na alínea “e” limitado a 72 (setenta e dois) meses;

II – limite máximo de 10% (dez por cento) dos rendimentos brutos fixos mensais para as consignações descritas na alínea “f” do inciso II do art. 3º, quando da adesão do Consignado ao serviço de crédito.

§ 1º Destina-se ao acolhimento de débitos referentes a operações de concessão de crédito imobiliário, conforme alínea “j” do inciso II do art. 3º o percentual de até 60% (sessenta por cento) dos rendimentos brutos fixos mensais, considerando as consignações facultativas em vigor no prazo de até 180 meses.

§ 2º As consignatárias que operam na modalidade descrita na alínea “e” do inciso II do art. 3º obrigam-se a atender ao segmento de servidores públicos estaduais classificados no regime de prestadores de serviços e comissionados, através do fornecimento dos produtos e/ou serviços consignados, para amortização das parcelas de acordo com portaria do titular da Secretaria de Administração.

§ 3º No caso dos descontos referentes a alínea “i” do inciso II do art. 3º destina-se o limite de 20% (vinte por cento) dos rendimentos líquidos fixos dos Consignados para descontos mensais únicos, não parceláveis.

§ 4º As consignações compulsórias terão prioridade de desconto sobre as facultativas.

Art. 6º Caso a soma das consignações compulsórias e facultativas exceda o limite de 70% (setenta por cento) da remuneração de caráter continuado do consignado, serão suspensos os descontos das consignações facultativas, respeitada a seguinte ordem, salvo outra opção do servidor:

I – amortização de empréstimos em geral;

II – amortização de empréstimos realizados mediante cartão de crédito ou débito;

III – contribuições sindicais e para associações representativas de classe;

IV – contribuição para planos de pecúlio;

V – contribuições para previdência complementar ou renda mensal;

VI – contribuição para seguro de vida;

VII – contribuição para planos de saúde;

VIII – pensão Alimentar voluntária.

§ 1º No caso de suspensão de descontos da mesma espécie e respeitada a ordem de que este artigo, prevalecerá o critério de antiguidade, de modo que a consignação averbada posteriormente não cancele a anterior, ressalvada a hipótese de processamento indevido pelo consignante.

§ 2º O consignante não responderá, em nem uma hipótese, pelos valores não descontados, inclusive em virtude da suspensão de que trata este artigo.

§ 3º O limite de 70% (setenta por cento) só poderá ser excedido, se a totalidade das consignações, no mês de referência, for de natureza compulsória.

Art. 7º Para efeito das consignações facultativas, serão admitidas como consignatárias, exclusivamente:

I – órgãos ou entidades do Governo do Estado da Paraíba, criados para prestar assistência aos servidores e empregados públicos estaduais;

II – sindicatos e associações representativas de classe dos servidores estaduais, bem como aqueles que não representam servidores, mas disponham sobre tema de interesse público;

III – entidades fechadas ou abertas de previdência privada e seguradoras que operem com planos de pecúlio, saúde, seguradoras do ramo vida, renda mensal e previdência complementar;

IV – entidades corretoras de planos de saúde e seguro de vida;

V – entidades administradoras de planos de saúde;

VI – clubes de seguros;

VII – bancos e Instituições financeiras;

VIII – cooperativas de crédito;

IX – entidade aberta de previdência complementar, nos termos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001.

§ 1º As entidades aludidas no inciso I deste artigo são destinatárias das consignações previstas na alínea “a” do inciso II do art. 3º.

§ 2º As entidades aludidas no inciso II deste artigo são destinatárias das consignações previstas nas alíneas “g” e “i” do inciso II do art. 3º.

§ 3º As entidades aludidas nos incisos III, IV, V e VI deste artigo são destinatárias das consignações previstas nas alíneas “c” e “d” do inciso II do art. 3º.

§ 4º As entidades aludidas nos incisos VII e VIII deste artigo são destinatárias das consignações previstas nas alíneas “e”, “f” e “j” do inciso II do art. 3º.

§ 5º As entidades aludidas no inciso IX deste artigo são destinatárias das consignações previstas na alínea “h” do inciso II do art. 3º.

Art. 8º Para fins de operação com consignações em folha de pagamento, deverão ser cumpridas as seguintes etapas:

I – credenciamento da consignatária junto à Gerência Executiva de Folha de Pagamentos da Administração Direta e Gerência Operacional de Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Estado da Administração;

II – concessão à consignatária de código específico para operação junto à Administração

Direta e Indireta, mediante convênio assinado pelo Governo do Estado, através da Secretaria de Estado da Administração e a Instituição Financeira;

III – cadastramento da consignatária no sistema de controle de consignações.

Parágrafo único. É vedada a averbação de consignação de operação diversa daquela autorizada para o código concedido, bem como a negociação de operações casadas.

Art. 9º Para fins do credenciamento de que trata o artigo anterior, as entidades interessadas deverão apresentar à Secretaria de Estado da Administração original ou cópia autenticada da seguinte documentação, inclusive relativamente a filiais mantidas no Estado da Paraíba:

I – instituições Financeiras e Cooperativas de Crédito:

a) prova do registro, arquivamento ou inscrição na Junta Comercial, no Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou em repartição competente, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, bem como da ata de eleição e do termo de investidura dos representantes legais da pessoa jurídica;

b) inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CGC/CNPJ);

c) alvará de funcionamento atualizado com endereço completo ou documento equivalente;

d) certificado de regularidade do FGTS;

e) certidões de regularidade fiscal perante as fazendas públicas: federal, estadual e municipal e de regularidade perante os órgãos de seguridade social;

f) certidões dos distribuidores cíveis e de cartórios de protesto em nome das instituições pleiteantes;

g) certidões dos distribuidores cíveis, criminais, trabalhistas, de cartórios de protestos e do registro de interdições e tutelas em nome dos Diretores das instituições pleiteantes;

h) prova de manter conta corrente em instituições bancárias com estabelecimento no Estado da Paraíba;

i) certificado de autorização do Banco Central do Brasil para operar com crédito pessoal e cartão de crédito, quando for o caso;

j) procuração pública do representante da entidade consignatária, quando for o caso;

k) qualificação do representante legal no Estado da Paraíba;

l) cartão de Inscrição do INSS;

II – associações, Sindicatos e Clubes:

a) os documentos estabelecidos nas alíneas a, c, e, j, l do inciso I;

b) certificado ou código de entidade sindical, fornecido pelo Ministério do Trabalho;

III – entidades fechadas ou abertas de previdências privada, seguros e planos de saúde:

a) os documentos estabelecidos nas alíneas a, b, c, d, e, f, g, h, j, k e l do inciso I;

b) carta patente expedida pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, Portaria

do Ministério da Fazenda ou documento que venha a substituí-las, no caso das entidades previstas nos incisos II, III e IV e V do art. 7º, que operem com seguro de vida, renda mensal e seguro de vida em grupo;

c) registro expedido pelo Ministério da Fazenda.

IV – entidades de Crédito Imobiliário:

a) os documentos estabelecidos nas alíneas a, b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l do inciso I;

b) autorização do Banco Central para operar com Carteira de Crédito Imobiliário.

§ 1º Os órgãos e entidades aludidos no inciso I do art. 7º ficam isentos da comprovação documental exigida neste artigo.

§ 2º Restrições contidas nas certidões de que tratam as alíneas “f” e “g” do inciso I deste artigo são necessariamente inabilitadoras.

§ 3º Não serão admitidas como consignatárias empresas ou associações que operem de forma indireta, assim compreendidas as conveniadas ou contratadas pelas entidades previstas nos incisos do art. 7º deste Decreto, exceto se entidade prevista nos incisos I e II que se enquadrem na previsão do art. 8º e incisos da Constituição Federal.

§ 4º As empresas cadastradas deverão manter a documentação atualizada, especialmente aquelas com prazo de validade da sua emissão, o que será comprovado pela posse de Certificado Estadual de Habilitação válido, emitido pela Secretaria de Administração.

Art. 10. Para fins de credenciamento nos Órgãos da Administração Indireta do Estado da Paraíba, a consignatária deverá cumprir o seguinte procedimento:

I – ter convênio/credenciamento vigente com a Administração Direta do Poder Executivo através da Secretaria de Administração;

II – apresentar, no Órgão da Administração Indireta, uma cópia do convênio em vigor com a Administração Direta;

III – firmar um convênio resumido com o referido órgão da Administração Indireta, para que este proceda à criação do código de averbação;

IV – proceder ao cadastramento do código de averbação no PBCONSIG.

Art. 11. Para fins de credenciamento das consignatárias, caberá à Secretaria de Estado da Administração, através de portaria, a remuneração, a título de contribuição, ao Tesouro Estadual que as entidades interessadas deverão recolher no ato do convênio de acordo com as modalidades de consignação a serem ofertadas aos consignados.

Parágrafo único. Os valores referenciados no presente artigo serão recolhidos por cada modalidade de serviço conveniado, correspondendo a cada produto/serviço um objeto específico de convênio e de recolhimento, de acordo com a modalidade do serviço ou produto.

Art. 12. Caberá à Secretaria de Estado da Administração, através do sistema SIREF, após análise objetiva da documentação referenciada neste Decreto e verificação dos recolhimentos referidos, certificar a regularidade ou a irregularidade da documentação apresentada e encaminhar o processo para credenciamento ou não da entidade.

Art. 13. O Secretário de Estado da Administração constituirá comissão de consignações, para deliberar sobre a concessão e o cancelamento de códigos específicos, bem como penalidades aplicáveis às consignatárias que infringirem a Lei, os princípios administrativos e os contratos firmados com o Estado da Paraíba e com os servidores.

§ 1º A aplicabilidade das deliberações da comissão de consignações dependerá de homologação do Secretário de Estado da Administração, mediante despacho publicado no Diário Oficial do Estado.

§ 2º Os códigos específicos de consignatárias só poderão ser concedidos às entidades credenciadas nos termos deste Decreto, respeitados, necessariamente, o interesse público e a discricionariedade administrativa.

Art. 14. Na hipótese de concessão ou de cancelamento de código específico, por deliberação da Comissão de Consignações e respectivo despacho homologatório, a Secretaria de Estado da Administração cadastrará as deliberações no sistema PBCONSIG.

Art. 15. As consignações serão enviadas para averbação pelo PBCONSIG, observados os seguintes procedimentos:

I – acesso pela consignatária;

a) o consignado dirige-se a uma das consignatárias conveniadas;

b) a consignatária acessa o sistema PBCONSIG, com senha específica;

c) a consignatária pesquisa a margem calculada do servidor a partir de matrícula e CPF fornecido pelo mesmo;

d) o consignado assina o contrato de consignação ou autorização de desconto com a consignatária de acordo com a margem pesquisada; e após a assinatura;

e) a consignatária preenche, no PBCONSIG, o valor e o número de parcelas a serem

descontadas.

II – acesso pelo consignado:

a) acesso ao sistema PBCONSIG, que funcionará no Portal de Servidor, por meio de senha individual e intransferível;

b) seleção da espécie de consignação desejada;

c) preenchimento do valor e número de parcelas a serem descontadas;

d) seleção da entidade consignatária;

e) envio da solicitação de consignação;

f) anuência da consignatária.

§ 1º O PBCONSIG impossibilitará a inclusão de valores que extrapolem os limites de consignação e prazo definidos neste Decreto, de modo que a averbação só será efetuada, quando a margem consignável do consignado não ultrapassar os limites.

§ 2º O Governo do Estado da Paraíba não se responsabilizará pelas consignações enviadas pelas consignatárias através do PBCONSIG e não averbadas por motivos inerentes ao consignado por insuficiência salarial devido a descontos por faltas, demissões, falecimentos e outras perdas.

Art. 16. As operações de consignação descritas neste Decreto deverão ser realizadas apenas mediante anuência do consignado e da consignatária através de contrato firmado entre as partes.

§ 1º Outros meios de oferta, efetivação de operações consignadas ou obtenção de anuência do consignado por parte das Consignatárias para a concessão dos produtos e/ou serviços consignados em folha devem ser solicitados, avaliados e aprovados pela Secretaria de Estado da Administração, e possíveis autorizações serão emitidas através de Portaria do Secretário de Estado da Administração.

§ 2º Para operar as consignações descritas na alínea “j” do inciso II do art. 3º, as Consignatárias interessadas deverão apresentar ao Secretário de Estado da Administração as regras e procedimentos a serem praticados na oferta e concessão do crédito imobiliário, a fim de serem avaliados e autorizados pelo Secretário de Estado da Administração através de Portaria.

§ 3º O montante decorrente das operações de consignações descritas na alínea “e”, “f” e “h” do inciso II do art. 3º deverá ser liberado pela consignatária exclusivamente ao interessado, mediante crédito em sua conta corrente ou depósito de cheque nominal cruzado, sendo que ambos deverão ser realizados na conta corrente cadastrada no Sistema de Recursos Humanos do Estado, em que o servidor (ativo, inativo e pensionista) recebe seus proventos ou benefícios.

Art. 17. As consignatárias obrigam-se a disponibilizar ao consignante, sem qualquer custo para este, a qualquer tempo, cópia autenticada do contrato de consignação assinado pelo consignado ou o registro da anuência do consignado para a concessão da consignação em outro meio autorizado através de Portaria pela Secretaria de Estado da Administração, em até 24 horas após a solicitação.

Parágrafo único. Até o décimo dia útil após efetuado o repasse pelo consignante, as entidades previstas nos incisos III, IV e V do art. 7º enviarão, também, prova de repasse às seguradoras dos valores descontados no mês anterior, sob pena de sanção aplicada pelo Secretário de Estado da Administração, que poderá constituir comissão de consignações para apurar as infrações cometidas pelas consignatárias.

Art. 18. Os valores consignados em folha de pagamento serão creditados pelo Estado em favor das consignatárias em até 15 (quinze) dias úteis após o efetivo pagamento da folha de pessoal do Estado da Paraíba da Administração Direta e Indireta.

Parágrafo único. O crédito mensal em favor das consignatárias será efetuado em instituição bancária com estabelecimento no Estado da Paraíba, salvo no caso de a consignatária ser instituição financeira.

Art. 19. As consignatárias indenizarão o consignante com os custos operacionais, referente à impressão dos descontos nos contra-cheques e outros, tidos com as consignações, mediante o pagamento mensal, por linha impressa no contracheque de cada consignado, nos valores e procedimentos constantes em Portaria do Secretário de Estado da Administração.

§ 1º O disposto no “capt” não se aplica aos órgãos da administração pública estadual.



GOVERNO DO ESTADO

Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Albiege Lea Araújo Fernandes
SUPERINTENDENTE

Murillo Padilha Câmara Neto
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Walter Galvão P. de Vasconcelos Filho
DIRETOR TÉCNICO

Gilson Renato de Oliveira
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Lúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL



GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

aos sindicatos dos servidores do Estado da Paraíba, às associações representativas de classe dos servidores estaduais, aos beneficiários de pensões alimentícias e às cooperativas de crédito.

§ 2º O pagamento de que trata este artigo será efetuado, no ato do repasse das verbas consignadas em favor das consignatárias, mediante retenção do valor devido.

Art. 20. As consignações em folha de pagamento serão revogadas:

I – por interesse público ou conveniência administrativa do Estado;

II – mediante recolhimento, em favor da consignatária, de todas as parcelas a serem descontadas;

III – a pedido da consignatária, mediante requerimento apresentado nas unidades de pessoal do órgão ou entidade em que estiver lotado o consignado ativo ou na Coordenadoria de Controle de Pagamentos a Pessoal da Secretaria de Administração, no caso de consignado inativo ou pensionista;

IV – A pedido do consignado, com anuência do consignatário mediante requerimento apresentado nas unidades de pessoal do órgão ou entidade em que estiver lotado o consignado ativo ou na Coordenadoria de Controle de Pagamentos a Pessoal da Secretaria de Administração, no caso de consignado inativo ou pensionista;

V – Na hipótese de não renovação do Certificado Estadual de Cadastramento e Habilitação por descumprimento de normas que viabilizam sua concessão ou renovação.

§ 1º Nas hipóteses dos incisos III e IV do “caput”, o cancelamento dos descontos dar-se-á no mês do pedido, se a formulação do pleito ocorrer até o dia 10 (dez) ou, após esse prazo, no mês subsequente.

§ 2º O requerimento de que trata o inciso IV do “caput”, na hipótese das consignações previstas alíneas “e” e “f” do inciso II do art. 3º, deverá ser instruído com prova de inexistência de débito, sob as penas da lei.

§ 3º No caso da modalidade prevista na alínea “f” e “i” do inciso II do art. 3º, as reservas de margem realizadas antes e depois da publicação deste Decreto serão automaticamente revogadas por medida de segurança após 6 (seis) meses de não utilização por parte do consignado.

Art. 21. Fica permitida a realização de refinanciamentos de contratos de empréstimos e compras de dívida, e os procedimentos operacionais relacionados a estas modalidades serão definidos pelo Secretário de Estado da Administração, através de Portaria, observando que o refinanciamento ou a compra e venda de contratos dos empréstimos consignados em vigor somente serão permitidos após a amortização de 20% (vinte por cento) do número de parcelas contratadas.

Art. 22. A consignatária que agir em prejuízo dos consignados, transgredir as normas estabelecidas neste Decreto, transferir, ceder, vender ou sublocar o código específico a ela atribuído pelo Poder Executivo Estadual sofrerá as seguintes sanções administrativas:

I – Suspensão de todas as consignações em folha de pagamento;

II – Cancelamento do código de desconto.

Art. 23. A consignatária devidamente credenciada e habilitada na forma estabelecida neste Decreto deverá começar a operar com consignações até 30 (trinta) dias da concessão do código específico de descontos, sob pena de cancelamento do código.

Art. 24. Os órgãos e entidades que não tiverem condições técnicas imediatas para utilizar o PBCONSIG como ferramenta exclusiva de averbação de consignações, deverão adotar as medidas necessárias à sua implantação em até 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação deste Decreto.

Art. 25. A Secretaria de Estado da Administração supervisionará o cumprimento deste Decreto, bem como baixará normas complementares necessárias ao seu fiel cumprimento.

Art. 26. Revogam-se os Decretos nºs 25.502, de 29 de novembro de 2004; 25.685, de 31 de janeiro de 2005; 27.372, de 18 de julho de 2006; 27.802, de 21 de novembro de 2006; 29.163, de 08 de abril de 2008 e 31.632, de 16 de setembro de 2010.

Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 01 de novembro de 2011, 123º da Proclamação da República.

Publicado no DOE de 02.11.2011;

Republicado por incorreção.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

Ato Governamental nº 2.812

João Pessoa, 26 de junho de 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso VI, da Constituição do Estado, e de acordo com o disposto na Lei Estadual nº 8.234, de 31 de maio de 2007,

RESOLVE nomear para integrar o Conselho Estadual de Saúde, CES/PB, por um mandato de dois (02) anos, de 31 de dezembro 2015 à 31 de dezembro de 2017, conforme artigo 11º parágrafo único do Regimento Interno, os seguintes membros:

GOVERNOS/ENTIDADES CONGREGADAS	ENTIDADES	COND	NOME CONSELHEIRO (A)
SEGMENTO - GOVERNO			
GOVERNO FEDERAL	NÚCLEO DO MINIST DA SAÚDE NA PARAÍBA	TIT	SÉRGIO FLÁVIO C. FAGUNDES
		SUP	MARTA ROSEANE CORDEIRO DE ARAÚJO
GOVERNO ESTADUAL	SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE NA PARAÍBA	TIT	ROBERTA BATISTA ABATH
		SUP	MAURA VANESSA SILVA SOBREIRA
GOVERNO MUNICIPAL	CONSELHO PARAIBANO DE SECRTAR. MUNICIPAIS SAÚDE/PB	TIT	JAMMES WALLYSON F. DE ARAÚJO
		SUP	AMANDA MOREIRA DE SOUZA LINS
SEGMENTO - PRESTADORES DE SERVIÇOS DO SUS			
COMUNIDADE CIENTÍFICA NA ÁREA DA SAÚDE E PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE CONVENIADOS COM O SUS	SINDIC. ESTAB. DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO EST DA PB	TIT	ANTONIO EDUARDO CUNHA
		SUP	JOSÉ TARGINO DA SILVA
COMUNIDADE CIENTÍFICA NA ÁREA DA SAÚDE E PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE CONVENIADOS COM O SUS	CMB-CONFED. NACIONAL DE SANTAS CASAS DE MISERIC. HOSP E ENT. FILANT	TIT	GEORGE GUEDES PEREIRA
		SUP	CRISTINA ELIZABETH O. LEAL
COMUNIDADE CIENTÍFICA NA ÁREA DA SAÚDE E PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE CONVENIADOS COM O SUS	ASSOCIAÇÃO MÉDICA	TIT	CLÁUDIO ORESTES
		SUP	LUCIANA TRINDADE

SEGMENTO - TRABALHADORES ÁREA DA SAÚDE ABRANGÊNCIA ESTADUAL			
ENTIDADES CONGREG. DE SINDICATOS. DE TRAB. DE SAÚDE DO SETOR PRIVADO	SINDESEP ESTABEL. DE SERVIÇOS DE SAÚDE ESTADO DA PARAÍBA	TIT	ROBERTO DE ANDRADE LEÓNIO
		TIT	FRANCISCO CARLOS BEZERRA
		SUP	ERICA SIMONE BARBOSA DANTAS
		SUP	ROOVYERY PATRÍCIO DA C. LEÓNIO
ENTIDADES CONGREGADAS DE SINDICAT. DE TRABALHAD. DE SAÚDE DO SETOR PÚBLICO	SINDSAÚDE DOS TRABALH. PÚBL. SINDIC. EM SAÚDE EST. PARAÍBA	TIT	WANDA CELI CAVALCANTI
		TIT	CLÁUDIA ALEXANDRA S. SILVA
		SUP	WANESSA KARLA CAVALCANTE SANTOS
		SUP	JAQUELINE VOTORINO DA COSTA
ENTIDADES CONGREGADAS DE SINDICAT. DE TRABALHAD. DE SAÚDE DO SETOR PÚBLICO	SINDODONTO SINDICATO DOS ODONTÓLOGOS DO EST. DA PARAÍBA	TIT	JOANA BATISTA OLIVEIRA LOPES
		TIT	LEDA MARIA SANTOS DE ASSIS
		SUP	WALKÍRIA MENDES VIEIRA FEITOSA
		SUP	KEZIAH M. BRITO SILVA LUCENA
SEGMENTO - USUÁRIOS DO SUS ABRANGÊNCIA ESTADUAL			
ENT. CONGR. CONSELHOS COMUNITÁRIOS ASSOC. DE MORADORES OU ENTIDADES EQUIVALENTES	FEPAC FEDER. PARAIBANA DE ASSOC. COMUNITÁRIAS	TIT	MARCELO MELO DA SILVA
		TIT	EDSON CRUZ DA SILVA FILHO
		SUP	ANDRÉA SOUZA SILVA
		SUP	ADRISS HENRIQUE DE OLIVEIRA BEZERRA
ENTIDADES. CONGR. ASSOC. PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS	ASPADEF ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DEFICIENTES	TIT	ÍBER CÂMARA DE OLIVEIRA
		TIT	MARIA SELMA CORREIA LIMA
		SUP	FERNANDA CAROLYNE C. LIMA
		SUP	JOÃO EVANGELISTA A. SANTOS
ENTID. CONGR. DE ASSOC. EM DEFESA DO CONSUMIDOR	ASSENDICON ASSOC. EDUCAÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA CIDADANIA DO CONSUMIDOR	TIT	WAGNER DOS SANTOS JANUÁRIO
		TIT	PEDRO PAULO A. PEIXOTO
		SUP	ODAIR FERREIRA DE MELO
		SUP	JAMACYR MENDES JUSTINO
MOVIMENTO NEGRO EM SAÚDE	ASSOCIAÇÃO DE FAMILIARES E AMIGOS DE DOENTES MENTAIS, ÍNDIOS, NEGROS E CIGANOS NO ESTADO DA PARAÍBA	TIT	FRANCISCO GURGEL DOS S. NETO
		TIT	LUCIANO CORREIA CARNEIRO
		SUP	RENILDA BEZERRA DE ALBUQUERQUE
		SUP	SEVERINO RAMOS DA CRUZ
ENTIDADES CONGREGADAS DE PORTADORES DE PATOLOGIAS	SOCIEDADE DE HEMOFÍLICOS	TIT	ELIAS MARQUES FERREIRA
		TIT	ROSA RITA CONCEIÇÃO MARQUES
		SUP	ROSEMARY DA SILVA BEZERRA
		SUP	MARIA RITA DA CONCEIÇÃO
	MOVIMENTO DE REINTEGRAÇÃO DAS PESSOAS ATINGIDAS PELA HANSENÍASE	TIT	SEVERINA MARIA DOS S. RIBEIRO
		TIT	EMANUELA SANTOS M. GRANGEIRO
		SUP	ANTONIO CARLOS TARGINO DE LIMA
		SUP	KÁTIA CRISTINE SANTANA GOUVEIA

Ato Governamental nº 2.587

João Pessoa, 05 de junho de 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere pelo o artigo 86, XVIII da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do comandante geral da Polícia Militar. Ainda por analogia ao Parecer nº 0344/2014-PJ, publicado no Bol PM nº 168 de 09.09.2014 e conforme o que consta no Processo nº 119/2011-DGP/4,

R E S O L V E:

Promover ao Posto de MAJOR PM, a contar de 04 de Fevereiro de 2015, o CAPITÃO PM matrícula 510.699-1 SEVERINO DA SILVA FERREIRA, classificado no 4º BPM, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, com a redação introduzida pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 e combinado com a alínea “a” do artigo 4º da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977.

Em consequência, o militar estadual ora promovido, ficará adido ao 4º BPM, conforme os termos da letra “c”, do artigo 6º, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da PMPB, aprovado pelo decreto nº 9.143, de 08/09/1981, e permanecerá no serviço ativo, exercendo suas atividades institucionais. (Publicado em DOE nº 15.848 de 06.06.2015 e Republicado por incorreção).


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO**Secretaria de Estado
do Governo****GOVERNADORIA****Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2010**Acusados: **ACILINO ALBERTO MADEIRA NETO, SILVIO PAIVA JUNIOR E TÂNIA MARIA DE FIGUEIREDO RAMOS****D E C I S Ã O****EMENTA****FALTAS AO TRABALHO. NECESSIDADE DE CARACTERIZAÇÃO DO ANIMUS ABANDONANDI. ARQUIVAMENTO.**

Com base em documentos comprobatórios de faltas injustificadas ao trabalho dos servidores acusados, o Secretário de Estado da Receita determinou a instauração do competente Processo Administrativo Disciplinar, para efeito de apuração dos fatos e conseqüente responsabilização disciplinar. O processo tramitou dentro dos parâmetros legais aplicáveis à espécie e obedecendo aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla de defesa. Após juntada de documentos e oitiva das testemunhas e dos acusados, a Comissão Processante opinou pela aplicação da pena de demissão para os três acusados. É o relatório.

O acusado **Acilino Alberto Madeira Neto** obteve autorização do Governo do Estado da Paraíba para estudar em Portugal, no período de 20 de dezembro de 2008 a 30 de setembro de 2009. Findo tal período o servidor acusado continuou estudando no exterior e tentou nova autorização, não conseguindo tempestivamente, motivo pelo qual foi instaurado o presente processo, porém, o Excelentíssimo Senhor Secretário de Administração, através da Portaria nº193/10(fls.102), autorizou o afastamento do mesmo no período de setembro de 2009 a setembro de 2011, ficando assim as faltas plenamente justificadas. Portanto, nenhuma infração foi cometida neste caso.

O acusado **Silvio Paiva Junior**, respondeu a outros processos, conforme seu Relatório de Anotações Pessoais, já se encontrando demitido através do Ato Governamental nº 8.305, de 26/11/2013, em decorrência do PAD nº 1159392013-0.

Quanto a acusada **Tânia Maria de Figueiredo Ramos**, observa-se que a servidora realmente passou por momentos difíceis, com a doença e conseqüente falecimento de seu pai, tendo retornado ao trabalho e não apresentando em seu Relatório de Anotações Pessoais qualquer outro fato que desabone sua conduta funcional, demonstrando assim que realmente não teve a intenção de abandonar seu emprego.

Diante do exposto, decido pelo ARQUIVAMENTO deste processo, por entender ser a solução mais viável e justa a ser tomada. Mantendo-se os efeitos do Ato Governamental nº 8.305, de 26/11/2013.

Por fim, determino o encaminhamento dos autos para a Secretaria de Estado da Receita com fins de arquivamento.

Cumpra-se

João Pessoa, 25 de junho de 2015.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
 Governador
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA - ARPB**RESOLUÇÃO DE DIRETORIA DA ARPB N.º 004/2015**

Aprova o percentual de reajuste do preço do gás natural comercializado pela Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS, e dá outras providências.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA - ARPB, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 13, inciso VI, da Lei Estadual nº 7.843, de 1º de novembro de 2005, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei Estadual nº 8.614, de 30 de junho de 2008;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 5º, inc. XIII, do Regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 26.884, de 24 de fevereiro de 2006, que inclui nas competências da Diretoria da ARPB a aprovação de níveis e estruturas tarifárias relativas aos serviços públicos de competência do Estado da Paraíba;


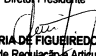


CONSIDERANDO o que consta das correspondências CT PRE Nº 157/15, CT PRE Nº 166/15 e Nº 171/15, da PBGÁS e da Memória de Cálculo e documentos a elas anexados, bem como dos demais documentos constantes do Processo ARPB nº 190/2015 e, ainda, do Parecer da Comissão constituída pela Portaria ARPB n.º 020/2015-DP;

CONSIDERANDO a decisão da Diretoria Colegiada, tomada em sua reunião realizada no dia 25 de junho de 2015, que aprovou novos níveis tarifários do gás natural comercializado pela PBGÁS, **RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar o reajuste médio de 6,73%, sobre o preço do gás natural comercializado pela Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS, sendo: 6,28%, na tarifa do segmento industrial; 5,17%, no segmento comercial; 3,47% no segmento residencial; 7,08%, no segmento de Gás Natural Veicular - GNV; 8,51% no segmento Gás Natural Comprimido - GNC; para os Energéticos de Baixo Valor Agregado - EBVA, classes Coque Verde: 7,09%, Briquetes: 6,08%, e Lenha: 5,23%; e 5,96% para o segmento Geração Distribuída - GD, conforme o anexo I - Tabela de Tarifas (R\$/m³), parte integrante da presente Resolução.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 24 de junho de 2015.

João Pessoa, 25 de junho de 2015.


SEVERINO RAMALHO LEITE
 Diretor Presidente

ELENITA MARIA DE FIGUEIREDO NOBREGA
 Diretora Executiva de Regulação e Arbitragem Institucional

FREDERICO AUGUSTO GUEDES PEREIRA PITANGA
 Diretor Executivo de Fiscalização e Controle

IRIS RODRIGUES DANTAS CAVALCANTI
 Diretora Executiva de Controle Administrativo-Financeiro
RESOLUÇÃO DE DIRETORIA DA ARPB N.º 04/2015**Anexo I - Tabela de Tarifas "ex impostos" (R\$/m³)**

1) Industrial	Atual	Aprovada
Faixas (m³/semana)	Tarifa Líquida	Tarifa líquida
0,0001 a 35.000,0000	1,1754	1,2445
35.000,0001 a 70.000,0000	1,1287	1,1968
70.000,0001 a 105.000,0000	1,0805	1,1476
105.000,0001 a 210.000,0000	1,0327	1,0988
210.000,0001 a 350.000,0000	0,9843	1,0494
350.000,0001 a 700.000,0000	0,9270	0,9909
acima de 700.000,0000	0,8526	0,9149

2) GNV	Atual	Aprovada
Faixas (m³/semana)	Tarifa Líquida	Tarifa líquida
Faixa única	0,9484	1,0155

3) GNC	Atual	Aprovada
Faixas (m³/semana)	Tarifa Líquida	Tarifa líquida
Faixa única	0,8014	0,8696


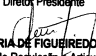
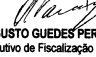

4) Comercial	Atual	Aprovada
Faixas (m³/mês)	Tarifa Líquida	Tarifa líquida
0 a 13,0000	31,47	31,53
0,0001 a 100,0000	1,7637	1,8318
100,0001 a 200,0000	1,6435	1,7106
200,0001 a 400,0000	1,5892	1,6559
400,0001 a 800,0000	1,5296	1,5958
800,0001 a 2.000,0000	1,4674	1,5331
2.000,0001 a 5.000,0000	1,4003	1,4655
5.000,0001 a 10.000,0000	1,3461	1,4108
acima de 10.000,0000	1,1649	1,2282

5) Residencial	Atual	Aprovada
Faixas (m³/mês)	Tarifa Líquida	Tarifa líquida
0 a 13,0000	31,47	31,53
0,0001 a 50,0000	2,1728	2,2407
50,0001 a 100,0000	2,0089	2,0759
100,0001 a 200,0000	1,9516	2,0183
200,0001 a 400,0000	1,8798	1,9461
400,0001 a 800,0000	1,8221	1,8881
800,0001 a 1.500,0000	1,7418	1,8073
acima de 1.500,0000	1,7057	1,7710

6) EBVA	Atual	Aprovada
Classe	Tarifa Líquida	Tarifa líquida
Coque Verde	0,8447	0,9046
Briquetes	0,9847	1,0446
Lenha	1,1447	1,2046

7) GERAÇÃO DISTRIBUÍDA	Atual	Aprovada
Faixa única (m³/semana)	Tarifa Líquida	Tarifa líquida
Geração Distribuída	1,0058	1,0657

João Pessoa, 25 de junho de 2015


SEVERINO RAMALHO LEITE
 Diretor Presidente

ELENITA MARIA DE FIGUEIREDO NOBREGA
 Diretora Executiva de Regulação e Arbitragem Institucional

FREDERICO AUGUSTO GUEDES PEREIRA PITANGA
 Diretor Executivo de Fiscalização e Controle

IRIS RODRIGUES DANTAS CAVALCANTI
 Diretora Executiva de Controle Administrativo-Financeiro
RESOLUÇÃO DE DIRETORIA DA ARPB N.º 004/2015**APROVAÇÃO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**

Aprovo, nos termos do que dispõe o parágrafo único do artigo 13, da Lei n.º 7.843/2005, acrescentado pela Lei n.º 8.614/2008, publicada no Diário Oficial do Estado de 01/07/2008, a Resolução de Diretoria da ARPB n.º 004/2015, que aprova o percentual de reajuste do preço do gás natural comercializado pela Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

João Pessoa, 25 de junho de 2015


TARCIO HANDELL DA SILVA PESSOA RODRIGUES
 Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças

Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 415/SEAD.

João Pessoa, 26 de junho de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, inciso XIV, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, combinado com o art. 34º, do Decreto nº 35.784, de 26 de março de 2015 e republicado em 29 de maio de 2015,

RESOLVE constituir o Comitê Gestor do Programa de Avaliação Especial de Desempenho do Servidor Público Civil em Estado Probatório, com a finalidade de orientar, coordenar e fiscalizar o processo de Avaliação Especial de Desempenho nos Órgãos e Entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Estadual, composto pelos servidores: MARIA DAS GRAÇAS AQUINO TEIXEIRA DA ROCHA, VERA LUCIA ALENCAR DE LIRA, JOSEANE FREIRES CAMPOS, TEREZA NEUNANN VILAR DE QUEIROZ e IVETE ARRUDA VIEIRA RAMALHO.


LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretária

RESENHA Nº 058 /2015.

EXPEDIENTE DO DIA : 18 /06/2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso I, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, c/c o art. 4º do Decreto nº 14.167/91, **DEFERIU** os seguintes Processos - **PRORROGAÇÃO DE CESSÃO** de servidores:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	INSTITUIÇÃO OU ÓRGÃO
15011772-8	VERA LÚCIA LEITE DE SOUZA	73.010-6	SES	Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência - FUNAD
15011772-8	MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA DE SOUSA	73.585-0	SES	Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência - FUNAD
15011772-8	ILZENY HELENA FARIAS DE MOURA REZENDE	74.234-1	SES	Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência - FUNAD
15011772-8	WASHINGTON LUIZ FERNANDES DA SILVA	77.683-1	SES	Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência - FUNAD
15011772-8	VANDERLON DE LIMA ALVES	79.128-8	SES	Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência - FUNAD
15011772-8	JOSÉ FERREIRA NETO	79.706-5	SES	Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência - FUNAD
15011772-8	LÚCIA DE FÁTIMA SA LIRA BRAGA NEPOMUCENO	80.072-4	SES	Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência - FUNAD
15011772-8	GILVAN ANISIO DOS SANTOS	91.465-7	SES	Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência - FUNAD
15011772-8	LÚCIA MALHEIROS BARBOSA FERREIRA SOARES	93.202-7	SES	Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência - FUNAD
15011772-8	MARIA DO SOCORRO FARIAS DA SILVA	94.680-0	SES	Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência - FUNAD
15011772-8	MARIA WALKIRIA DO EGITO SOUZA DOMINGUES	96.890-1	SES	Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência - FUNAD
15011772-8	NATALIA MARIA SEIXAS DE QUEIROGA	97.281-9	SES	Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência - FUNAD
15011772-8	FERNANDO FREDERICK MOTTA DE VASCONCELOS	98.263-6	SES	Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência - FUNAD
15011772-8	MARYLANDIA DE LOURDES UCHOA LIRA	99.395-6	SES	Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência - FUNAD
15011772-8	LINDINALVA FERREIRA SOUZA DOS SANTOS	111.787-4	SES	Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência - FUNAD

RESENHA Nº 059 /2015.

EXPEDIENTE DO DIA : 18 /06/2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso I, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, c/c o art. 4º do Decreto nº 14.167/91, **DEFERIU** os seguintes Processos - **PRORROGAÇÃO DE CESSÃO** de servidores:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	INSTITUIÇÃO OU ÓRGÃO
15011772-8	JOSÉ ANTONIO FERREIRA FREIRE	131.715-6	SES	Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência - FUNAD
15011772-8	JOSINALDO DE FARIAS FLORES	149.286-1	SES	Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência - FUNAD
15011772-8	MARIA BEZERRA CAMPOS	149.601-8	SES	Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência - FUNAD
15011772-8	MARIA JOSÉ DE ANDRADE PESSOA	150.197-6	SES	Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência - FUNAD
15011772-8	PATRICIA MARIA MELO DO NASCIMENTO	150.622-6	SES	Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência - FUNAD


LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretária

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº 303 /DEREH/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 26 / 06 / 2015.

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi ortogada pela Portaria n.º 2.374/GS/SA, datada de 18.07.88, e tendo em vista Parecer da Procuradoria Jurídica da Secretaria de origem, **INDEFERIU** os Processos de **ABONO DE FALTAS** abaixo relacionados:

PROCESSO	LOT.	NOME	MATRÍCULA
15.012.549-6	SES	MARIA DE LOURDES BASTOS	109.592-7
15.011.751-5	SES	RIVALDETE RODRIGUES COSTA DA SILVA	150.715-0


MARIA DAS GRAÇAS AQUINO TEIXEIRA DA ROCHA
Diretor Executivo de Recursos Humanos

Secretaria de Estado da Administração / Companhia Docas da Paraíba


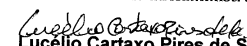
PORTARIA CONJUNTA Nº 001/SEAD/CIA DOCAS

João Pessoa, 25 de junho de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO e o DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições,

R E S O L V E M designar os servidores MARIA DAS GRAÇAS AQUINO TEIXEIRA DA ROCHA, Matrícula nº 151.469-5, FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA, Matrícula nº 61.372-0, MARLENE RODRIGUES DA SILVA, Matrícula nº 94.870-5, LUIS DA

SILVA ALVES, Matrícula nº 356, ALESSANDRO RODRIGUES DE LEMOS PAULA MARQUES, Matrícula nº 341, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO 2015 da Companhia Docas da Paraíba.


LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretário de Estado da Administração

Lucélio Cartaxo Pires de Sá
Diretor Presidente

ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAIBA

PORTARIA Nº 007/2015 – GS


João Pessoa, 26 de junho de 2015.

A SUPERINTENDÊNCIA DA ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições previstas na Lei complementar nº 58, de dezembro de 2003; Lei Estadual 3.440, de 25 de outubro de 1966, Decreto Estadual nº 10.762, de 09 de setembro de 1985.

RESOLVE:

I – Conforme Portaria nº 005/2015, de 25/05/2015, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 28 de maio de 2015, a Comissão de Sindicância encarregada de apurar denúncias de fatos supostamente irregulares ocorridos no âmbito da Espesp, envolvendo um servidor comissionado, contidos no Processo nº 162/2015/ESPEP, possuindo o prazo legal de 30 (trinta) dias para a conclusão de seus trabalhos, não alcançou êxito. Desta feita, resolve-se efetivar a prorrogação de prazo nos moldes legais para se dar a conclusão da sindicância de apuração supra referida.

II- Ficando a conclusão do processo até 30 (trinta) dias contados da Publicação desta Portaria no D.O.E.


FLAVIO ROMERO GUIMARÃES
Superintendente

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR - IAASS

COMISSÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

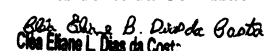
PUBLICAÇÃO DE ATOS PÚBLICOS

João Pessoa, 25 de junho de 2015.

A COMISSÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR - IAASS, constituída em 10 de maio de 2014, mediante Portaria nº 0014/2014, exarada pelo Diretor Superintendente, considerando o Relatório Inicial constante do Processo TC nº 17672/2013, do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, encaminha para o ARQUIVO os Processos Administrativos analisados e conclusos, abaixo relacionados, por perda do objeto, porquanto à situação funcional dos Servidores encontram-se incluídos nas exceções Constitucionais ou em condição regular, conforme comprovação documental.

NOME	PROCESSO	CPF
ORNILENE LIRA DINIZ	0607/2014	276.489.404-00
MARCOS JOSÉ DE OLIVEIRA LIMA	0609/2014	095.648.454-91
CLIZENEUDA TORRES TIMOTHEO FIGUEIRÊDO	0227/2015	082.975.684-15
JOSÉ WALDER LINS RABELO JÚNIOR	0617/2014	176.963.724-91

Presidente da Comissão


Cláudio Eliano L. Dias da Costa

Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer

PORTARIA Nº 0016/2015

João Pessoa, 19 de Junho de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º do Decreto n.º 30.608 de 25 de agosto de 2009,

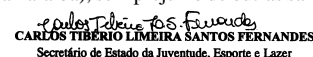
RESOLVE:

Art. 1º. Designar o (a) Servidor (a) JOSÉ HUGO FALCÃO COELHO, inscrito (a) no CPF sob n.º 133.266.274-91, Matrícula n.º 159.916-0, para GESTOR (A) do Contrato n.º 0018/2014, que tem por objeto o Serviço de Arbitragem de modalidades esportivas olímpicas e paralímpicas.

Art. 2º. O (A) servidor (a) designado (a) nesta Portaria se responsabilizará pela fiscalização e acompanhamento do Contrato, prazo de vigência, aditivos, pagamentos e termo de recebimento.

Art. 3º. Deverá, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do Contrato, a teor do art. 67, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

Art. 4º. O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria acarretará ao servidor (a) designado (a), a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar n.º 58/2003 (Estatuto dos Servidores Cíveis do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pátria.


CARLOS TIBÉRIO LIMEIRA SANTOS FERNANDES
Secretário de Estado da Juventude, Esporte e Lazer

Secretaria de Estado da Educação

Portaria nº 303

João Pessoa, 19 de junho de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003-SEE,

R E S O L V E designar os servidores VANDEIVI DAMIAO DA SILVA AMANCIO, matrícula nº 175.484-0, ALANE MENDES DE LACERDA LIMA, matrícula nº 176.501-9 e GUIO

MAR BEZERRA RAMOS, matrícula nº 674.789-2, para sob a presidência do primeiro constituírem Comissão de Sindicância, com o objetivo de apurarem denúncia(s) praticada(s) cujo(s) fatos(s) consta(m) do Processo nº. 0014225-5/2015-SEE.

Portaria nº 304 João Pessoa, 19 de junho de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003-SEE, RESOLVE designar os servidores VANDEIVI DAMIAO DA SILVA AMANCIO, matrícula nº 175.484-0, ALANE MENDES DE LACERDA LIMA, matrícula nº 176.501-9 e GUIOMAR BEZERRA RAMOS, matrícula nº 674.789-2, para sob a presidência do primeiro constituírem Comissão de Sindicância, com o objetivo de apurarem denúncia(s) praticada(s) cujo(s) fatos(s) consta(m) do Processo nº. 0012766-4/2015-SEE.

ALÉSSIO TRINDADE DE BARROS
Secretário de Estado da Educação

Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUPLAN

PORTARIA GS Nº 142/2015 João Pessoa, 18 de junho de 2015.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas na Resolução CT nº 04/90,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor CARLOS JOSÉ REAL CABRAL, Matrícula nº 770.226-4 inscrito no CPF sob o nº 207.502.184-87, para administrar os valores referentes à adiantamentos destinados a sede da SUPLAN para a cobertura de despesas urgentes.

Art. 2º - O servidor será responsável pelo gerenciamento dos recursos em questão mediante o cumprimento das formalidades legais cabíveis, devendo, instaurar a abertura de processo de contas de adiantamento com todos os elementos necessários.

Art. 3º - A prestação de contas deverá ser apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias e conterà os documentos exigíveis nas normas legais.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor a partir data de publicação

SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Secretaria de Estado da Receita

CORREGEDORIA FISCAL

PORTARIA Nº 010/2015-CF/SER João Pessoa, 22 de junho de 2015.

O COORDENADOR DA CORREGEDORIA FISCAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, c/c o art. 14 do Decreto nº 32.811, de 09 de março de 2012, e

Considerando o que consta no processo nº 01190320150, onde constam informações de que os servidores José de Sousa Lira e Paulo Roberto Henrique de Araújo apresentaram informações fiscais não condizentes com a realidade, ocasionando os cancelamentos indevidos das inscrições de várias empresas;

Considerando que ao servidor é proibido, nos termos da Lei, expedir documento ou prestar informação, em desacordo parcial ou total com a verdade;

Considerando que o fato configura, em tese, infrações disciplinares;

Considerando o teor do ofício nº 039/2012/GAB-PGE, de 09 de fevereiro de 2012, do Senhor Procurador Geral do Estado da Paraíba,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apurar eventual responsabilidade funcional dos servidores JOSÉ DE SOUSA LIRA, Auditor Fiscal Tributário Estadual de Mercadorias em Trânsito, matrícula nº 095.530-2 e PAULO ROBERTO HENRIQUE DE ARAÚJO, Auditor Fiscal Tributário Estadual de Mercadorias em Trânsito, matrícula nº 106.570-0, pela acusação de, no mês de março de 2015, terem emitido documentação fiscal pedindo os cancelamentos de inscrições de empresas por não mais existirem, sendo que posteriormente ficou constatado que as afirmações não correspondiam à realidade, já que as empresas estavam funcionando normalmente, o que, se devidamente provado, configura infrações disciplinares previstas no inciso I do art. 106 e III do art. 107, da Lei Complementar nº 58/03 (Regime Jurídicos dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba).

Art. 2º Designar os servidores GIVALDO LEAL DE MENEZES JUNIOR, matrícula nº 159.542-3, SILVIO CASTILHO DA NÓBREGA, matrícula nº 090.280-2 e FABIO ROBERTO SILVA MELO, matrícula nº 158.511-8, para, sob a presidência do primeiro, procederem à apuração

do fato em toda sua extensão, devendo ser assegurado aos acusados as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Art. 3º Publique-se e Cumpra-se.

ANTONIO GEVÂNIO DA COSTA PONTES
Coordenador da Corregedoria Fiscal

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER C. E. DE SOUSA

PORTARIA Nº 00836/2015/CAD 8 de Junho de 2015

O Coletor Estadual da C. E. DE SOUSA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997, Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0785052015-7;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. RESTABELECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo da Portaria Nº 00836/2015/CAD

Table with 5 columns: Inscrição Estadual, Razão Social, Endereço, Município / UF, Regime de Apuração

MARGONIA MARIA ABREU PESSOA
1470876 - MARGONIA MARIA ABREU PESSOA

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER C. E. DE SOUSA

PORTARIA Nº 00837/2015/CAD 8 de Junho de 2015

O Coletor Estadual da C. E. DE SOUSA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que o(s) contribuinte(s) de que trata a relação em anexo teve(iveram) sua(s) inscrição(ões) cancelada(s), "ex-offício", indevidamente;

RESOLVE:

I. RESTABELECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da firma constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo da Portaria Nº 00837/2015/CAD

Table with 5 columns: Inscrição Estadual, Razão Social, Endereço, Município / UF, Regime de Apuração

MARGONIA MARIA ABREU PESSOA
1470876 - MARGONIA MARIA ABREU PESSOA

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER C. E. DE SANTA RITA

PORTARIA Nº 00858/2015/CAD 10 de Junho de 2015

O Coletor Estadual da C. E. DE SANTA RITA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0824252015-1;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 10/06/2015.

Anexo da Portaria Nº 00858/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.124.324-0	SANDOVAL CLAUDINO DE LIMA FILHO	PC MONSENHOR RAFAEL DE BARROS, Nº 36 CENTRO	SANTA RITA / PB	NORMAL

1473956 - ALEXANDRE SOARES DE ANDRADE

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE SANTA RITA**

PORTARIA Nº 00869/2015/CAD

11 de Junho de 2015

O Coletor Estadual da C. E. DE SANTA RITA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 139, Parágrafo único, inciso II, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0816632015-0;

Considerando que foram regularizados os motivos que originaram a suspensão;

RESOLVE:

I. **RESTABELECE**R, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 11/06/2015.

Anexo da Portaria Nº 00869/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.157.438-6	M A COMERCIAL DE GAS LTDA	R SAO JOSE, Nº 342 - POPULAR	SANTA RITA / PB	NORMAL

1473956 - ALEXANDRE SOARES DE ANDRADE

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE CABEDELO**

PORTARIA Nº 00925/2015/CAD

17 de Junho de 2015

O Coletor Estadual da C. E. DE CABEDELO, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:

I. **RESTABELECE**R, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 17/06/2015.

Anexo da Portaria Nº 00925/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.162.932-6	ART SONO COMERCIO DE COLCHOES E MOVEIS LTDA	HORTENCIA HELENA DE AMORIM BRITO, Nº 703 - JARDIM GAMA	CABEDELO / PB	NORMAL

070424 - GEORGE MIEDEIROS DE AZEVEDO

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE BELEM**

PORTARIA Nº 00901/2015/CAD

16 de Junho de 2015

O Coletor Estadual da C. E. DE BELEM, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:

I. **RESTABELECE**R, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo da Portaria Nº 00901/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.174.170-3	MARIA ODETE DE OLIVEIRA SANTOS	R ALFREDO CHAVES, Nº 31 - CENTRO	LAGOA DE DENTRO/PB	NORMAL

1585550 - GISELE DE AVILA SOARES MARQUES

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE BELEM**

PORTARIA Nº 00902/2015/CAD

16 de Junho de 2015

O Coletor Estadual da C. E. DE BELEM, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 137, §7º, inciso II, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0843542015-9;

Considerando a falta de recolhimento do ICMS, declarado ou apurado mediante ação fiscal, por dois ou mais períodos de referência, pelo(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta Portaria;

RESOLVE:

I. **SUSPENDER**, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo referido, bem como o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, determinando o seu recolhimento à sede desta Coletoria Estadual, até ulterior deliberação.

II. Declarar o(s) contribuinte(s) referido(s) no item anterior como não inscrito(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder do(s) mesmo(s) ou que lhe(s) for(em) destinada(s), bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo da Portaria Nº 00902/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.200.222-0	RAIMUNDO DANTAS JUNIOR BEZERRA - ME	AV RIO BRANCO, Nº 31 - CENTRO	CAICARA/PB	SIMPLES NACIONAL

1585550 - GISELE DE AVILA SOARES MARQUES

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE BELEM**

PORTARIA Nº 00905/2015/CAD

16 de Junho de 2015

O Coletor Estadual da C. E. DE BELEM, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:

I. **RESTABELECE**R, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo da Portaria Nº 00905/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.157.053-4	FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA-PRODUTOS FARMACEUTICOS	R SABINIANO MAIA, Nº 02 - CENTRO	SERTAOZINHO/PB	NORMAL

1585550 - GISELE DE AVILA SOARES MARQUES

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE MAMANGUAPE**

PORTARIA Nº 00891/2015/CAD

15 de Junho de 2015

O Coletor Estadual da C. E. DE MAMANGUAPE, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que o(s) contribuinte(s) de que trata a relação em anexo teve(iveram) sua(s) inscrição(ões) cancelada(s), "ex-offício", indevidamente;

RESOLVE:

I. **RESTABELECE**R, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da firma constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 15/06/2015.

Anexo da Portaria Nº 00891/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.201.048-6	YOB CONFECOOS LTDA ME	R RODRIGUES DE CARVALHO, Nº 142 - CENTRO	MAMANGUAPE / PB	SIMPLES NACIONAL

1473956 - ALEXANDRE SOARES DE ANDRADE

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE MAMANGUAPE**

PORTARIA Nº 00893/2015/CAD

15 de Junho de 2015

O Coletor Estadual da C. E. DE MAMANGUAPE, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0839262015-1;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. **CANCELAR**, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II.Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo da Portaria Nº 00893/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.152.155-0	ADRIANO RONIS TOSCANO DE ARAUJO-ME	AV GETULIO VARGAS, Nº 198 - CENTRO	MAMANGUAPE / PB	NORMAL
16.164.333-7	ANA KARINA DOS SANTOS	R CORONEL BATISTA CARNEIRO, Nº 299 - CENTRO	MAMANGUAPE / PB	NORMAL
16.233.477-0	ELISANGELA SILVA DOS SANTOS - ME	R BARAO DO RIO BRANCO, Nº 48 - CENTRO	MAMANGUAPE / PB	SIMPLES NACIONAL
16.131.943-2	FAGNER MAGNO CABRAL DOS SANTOS ME	AV S SEBASTIAO, Nº s/n - CENTRO	CAPIM / PB	NORMAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE SANTA RITA

PORTARIA Nº 00887/2015/CAD

15 de Junho de 2015

O Coletor Estadual da C. E. DE SANTA RITA , usando das atribuições que são conferidas pelo art. 137, §7º, inciso VI, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0837342015-0;

Considerando que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta Portaria, apresentou(aram) sem movimento, durante 03 (três) meses consecutivos, a Escrituração Fiscal Digital - EFD, verificada por meio de processo informativo;

RESOLVE:

I.SUSPENDER, *ex-officio*, a(s) inscrição(ões) da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo referido, bem como o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, determinando o seu recolhimento à sede desta Coletoria Estadual, até ulterior deliberação.

II.Declarar o(s) contribuinte(s) referido(s) no item anterior como não inscrito(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder do(s) mesmo(s) ou que lhe(s) for(em) destinada(s), bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 15/06/2015.

Anexo da Portaria Nº 00887/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.191.034-3	ADJACI DE OLIVEIRA SOUZA 8901408644	AV CAMPINA GRANDE, Nº 560 - MUNICIPIOS	SANTA RITA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.204.253-1	AMELIA CHAGAS DE SOUZA 05378266459	R SAO JOSE, Nº 280 - FAGUNDES	LUCENA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.207.422-0	ANA PAULA PEREIRA DA SILVA 03999848448	AV ARGEMIRO DE FIGUEIREDO, Nº 442 - NOVA BRASILIA	SAPE / PB	SIMPLES NACIONAL
16.222.125-8	ANDRE DE LIMA BARBOSA 0529596455	R JOAO RIBEIRO COUTINHO, Nº 107 - CENTRO	SANTA RITA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.183.267-9	ANGELA DE LOURDES SILVA FERREIRA 03849808483	PC VENANCIO NEIVA, Nº 131 - CENTRO	SANTA RITA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.198.792-3	ANNY DAIANE CAVALCANTI DE SOUSA FAGUNDES 09649482490	R JOAO FERREIRA ALVES, Nº S/N - LOTEAMENTO JOSE FELICIANO	SAPE / PB	SIMPLES NACIONAL
16.181.772-6	ANTONIO DA SILVA MOREIRA 95171916420	PC ANTONOR NAVARRO, Nº 16 - CENTRO	SANTA RITA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.205.634-6	ANTONIO FERREIRA DANTAS 61238279449	R JOSE LELIS SOBRINHO, Nº S/N - CENTRO	LUCENA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.225.234-0	ANTONIO SERAFIM FONTES 26329581720	AV DAVID DE SOUSA FALCAO, Nº 278 - CENTRO	LUCENA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.189.585-9	ANTONIO SILVA NETO 33801509400	R DEPUTADO JOAO URSULO RIBEIRO FILHO, Nº 33 - CENTRO	CRUZ DO ESPIRITO SANTO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.203.626-4	ANTONIO VICTOR DE ABREU 17657415487	PC ANTONOR NAVARRO, Nº 490 - CENTRO	SANTA RITA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.206.073-4	AURIBERTO BARBOSA 42488931420	R SIMON BOLIVAR, Nº 142 - LOT PORTAL DO PARAISO	SANTA RITA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.176.604-8	CASSANDRA LOPES DA SILVA 03841023444	R SIMON BOLIVAR, Nº 353 - DOS MUNICIPIOS	SANTA RITA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.235.804-0	CRISTIANE DA SILVA GOMES 10672771454	R CASTRO PINTO, Nº 696 - SANTA LUZIA	SAPE / PB	SIMPLES NACIONAL
16.181.945-1	DENILSON DE LIMA PEREIRA 04403739482	R FREDERICO OZANAN, Nº 160 - CENTRO	SAPE / PB	SIMPLES NACIONAL
16.172.401-9	EDNALDO BRITO SANTOS 02065014474	DA ALEGRIA, Nº 125 - VARZEA NOVA	SANTA RITA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.244.759-0	EDSON JOAQUIM DE OLIVEIRA JUNIOR 05081730432	R JACIARA DE ALMEIDA LIMA, Nº 86 - POPULAR	SANTA RITA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.220.613-5	EDSON LIMA DA SILVA 01512831417	R SEBASTIAO FERREIRA DOS SANTOS, Nº 1 - CENTRO	SANTA RITA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.197.616-6	EDSON LOURIVAL DA SILVA 76067823420	R POMBAL, Nº SN - MUNICIPIOS	SANTA RITA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.228.393-8	EFRAIN DE SANTANA SILVA 12086765479	LRG MERCADO PUBLICO MUNICIPAL, Nº SN - CENTRO	SANTA RITA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.211.362-0	ELIENE FELIX DA SILVA 04317320436	R ANEZIO ALVES MIRANDA, Nº 449 - VARZEA NOVA	SANTA RITA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.204.293-5	ELINALDO BEZERRA DA SILVA 05470482464	DA ALEGRIA, Nº 382 - VAZEA NOVA	SANTA RITA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.197.568-2	ESTEPHANIA PRISCILLA DA SILVA JORGE 04055046405	R ORCINE FERNANDES, Nº S/N - CENTRO	SAPE / PB	SIMPLES NACIONAL
16.234.104-0	FABIO SALVIANO DOS SANTOS 68220848959	R AMAZONAS, Nº 2 - POPULAR	SANTA RITA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.241.325-4	FERREIRAS PECAS E SERVICOS LTDA	PC ANTONOR NAVARRO, Nº 99 - CENTRO	SANTA RITA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.177.979-4	FRANKLIN FREIRE DE FRANCA 68220848959	R AMERICO FALCAO, Nº 1246 - CENTRO	LUCENA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.208.608-3	GABRIELA CHRISTEEN NUNES DE PAIVA 09732602465	LRG MERCADO PUBLICO MUNICIPAL, Nº 598 - CENTRO	SANTA RITA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.197.047-8	GIRLANE SOARES DE LUNA 1124280490	R JOAO SUASSUNA, Nº 97 - CENTRO	SAPE / PB	SIMPLES NACIONAL
16.223.801-0	GISELAINE MARIA DE OLIVEIRA 04885089409	R REMIGIO, Nº 543 - MUNICIPIOS	SANTA RITA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.226.038-5	GRAZIELE SIARA AZEVEDO DOS SANTOS 06048974009	AV JOAO PESSOA, Nº 36 - MUNICIPIOS	SANTA RITA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.192.928-1	GUTEMBERG ALVES DE LIMA 69013659420	LRG MERCADO PUBLICO MUNICIPAL, Nº S/N - CENTRO	SANTA RITA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.202.755-9	HAMILTON DE MEIRELES NASCIMENTO 07086623407	DA ALEGRIA, Nº 7 - VAZEA NOVA	SANTA RITA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.208.793-4	IGOR FREIRE DOS SANTOS ME	R SAO PAULO, Nº 183 - POPULAR	SANTA RITA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.202.702-8	IRANI MARINHO DA SILVA 64942163404	AV ANIZIO PEREIRA BORGES, Nº 56 - LIBERDADE	SANTA RITA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.198.074-0	ISOLDALDO FRANCISCO DA SILVA ME	R JUAREZ TAVORA, Nº 159 - CENTRO	SANTA RITA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.179.727-0	IVANILDO LUCIANO DE LIMA 84105887491	AL MERCADO PUBLICO, Nº S/N - CENTRO	SAPE / PB	SIMPLES NACIONAL
16.090.096-4	IVANOR MENDES SABINO	R INDUSTRIAL ARNOBIO MAROJA, Nº 43 - PORTAL DO PARAISO	SANTA RITA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.217.883-2	JACKSON DE SOUZA FIGUEIREDO 06474177403	R JUAREZ TAVORA, Nº 184 - CENTRO	SANTA RITA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.227.509-9	JACQUELIANA RODRIGUES PEREIRA 09930681469	R ASSIS CHATEAUBRIAND, Nº 279 - VARZEA NOVA	SANTA RITA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.214.892-5	JESSICA LIDIANE OLIVEIRA BESSERRA 01386248444	AV CAMPINA GRANDE, Nº 745 - MUNICIPIOS	SANTA RITA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.193.255-0	JOAO JUNIOR GONCALVES DE PONTES 03606871474	R SAO JOAO, Nº 139 - CENTRO	SANTA RITA / PB	SIMPLES NACIONAL

16.223.965-3	JONATA EMERSON DA SILVA 06863901480	PC CASTELO BRANCO, Nº 45 - POPULAR	SANTA RITA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.235.866-0	JONATHAN DE OLIVEIRA COSTA 08012290499	LOT TIBIRI, Nº 230 - MUNICIPIOS	SANTA RITA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.139.260-1	JOSE AELSON DA SILVA	R EPITACIO PESSOA, Nº 259 - CENTRO	SANTA RITA / PB	SIMPLES NACIONAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE SANTA RITA

PORTARIA Nº 00889/2015/CAD

15 de Junho de 2015

O Coletor Estadual da C. E. DE SANTA RITA , usando das atribuições que são conferidas pelo art. 137, §7º, inciso VI, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0837832015-4;

Considerando que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta Portaria, apresentou(aram) sem movimento, durante 03 (três) meses consecutivos, a Escrituração Fiscal Digital - EFD, verificada por meio de processo informativo;

RESOLVE:

I.SUSPENDER, *ex-officio*, a(s) inscrição(ões) da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo referido, bem como o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, determinando o seu recolhimento à sede desta Coletoria Estadual, até ulterior deliberação.

II.Declarar o(s) contribuinte(s) referido(s) no item anterior como não inscrito(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder do(s) mesmo(s) ou que lhe(s) for(em) destinada(s), bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 15/06/2015.

Anexo da Portaria Nº 00889/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.202.652-8	GRANJA JOAVES LTDA - EPP	ROD PB 073, Nº S/N - ZONA RURAL	SOBRADO / PB	NORMAL
16.198.401-0	ROBERNEIDE NAQUELE DE SOUZA PEREIRA 08242777403	R PROJETADA, Nº S/N - CENTRO	RIACHAO DO POÇO / PB	NORMAL
16.215.148-9	THAYS EVELYNE TARGINO DA SILVA 06070129431	R JOSE PAULINO CAVALCANTE, Nº 107 - POPULAR	SANTA RITA / PB	NORMAL
16.228.304-0	JOSE CLAUDIO INOCENCIO DA SILVA 79040482453	R DOM PEDRO II, Nº 03 - VILA TIBIRI	SANTA RITA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.240.286-4	JOSE INALDO DA SILVA 67409920459	R FREDERICO OZANAN, Nº 321 - CENTRO	SAPE / PB	SIMPLES NACIONAL
16.217.124-2	JOSE RENATO DA SILVA 79770606472	AV JOAO PESSOA, Nº 98 - MUNICIPIOS	SANTA RITA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.073.870-9	JOSE TEODOZIO DE LIMA	R QUINZE DE NOVEMBRO, Nº 00095 - CENTRO	SAPE / PB	SIMPLES NACIONAL
16.203.249-8	JOSEILTON DOS SANTOS 07781102426	R DAVID FALCAO, Nº 777 - CENTRO	LUCENA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.222.958-5	JOSINEIDE FERREIRA MAXIMO 5865367404	R URBANO GUEDES, Nº 390 - CENTRO	SAPE / PB	SIMPLES NACIONAL
16.165.929-2	KALINE CRISTINA DOS SANTOS CARMELO 04571871406	VL ALVINA CAVALCANTE, Nº 74 - CENTRO	SANTA RITA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.168.510-2	LEANDRO AVELINO DO NASCIMENTO 05198379409	SAO JOSE, Nº 536 - POPULAR	SANTA RITA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.238.543-9	LINDOMAR LUNA DA SILVA 03906248485	R MANOEL GOMES DA SILVA, Nº 175 - NOVO	LUCENA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.223.708-1	LUZINALDO LUIZ DA SILVA 21980462453	R SENADOR JOSE AMERICO, Nº 461 - CENTRO	SANTA RITA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.205.646-0	MARCIO FRANCA BEZERRA DE ARAUJO 02771026422	SIT CAMPO GRANDE II, Nº SN - ZONA RURAL	SOBRADO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.173.193-7	MARIA JOSE LIRA DE BRITO 01893732452	AV DAVID DE SOUSA FALCAO, Nº 447 - CENTRO	LUCENA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.210.133-3	MARIA JOSE RODRIGUES DE SOUSA 06312927465	R DOUTOR PEDROSA, Nº 832 - POPULAR	SANTA RITA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.208.432-3	MARIA VALERIA DA SILVA 06730265400	R SAO JOSE, Nº S/N - FAGUNDES	LUCENA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.188.108-4	MARINALDO DANTAS GOIS 77869079472	ROD BR-230, Nº SN - POPULAR	SANTA RITA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.210.279-8	NATHALIE EMANUELY BARBOSA DE ARAUJO 07700877440	R DOUTOR PEDROSA, Nº 832 - POPULAR	SANTA RITA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.236.405-9	NOILDO DE ANDRADE INACIO TRANSPORTES ME	R SANTA LUZIA, Nº 105 - MUNICIPIOS	SANTA RITA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.188.479-2	PATRICIA MOTA DO NASCIMENTO MONTEIRO 02644491428	R MANOEL VIEGAS DA SILVA, Nº S/N - LOTEAMENTO SAO JOSE	SAPE / PB	SIMPLES NACIONAL
16.223.367-1	PETRONI MICHAEL DE QUEIROZ DANTAS 04056127450	AV INDUSTRIAL ARNOBIO MAROJA, Nº S/N - MUNICIPIOS	SANTA RITA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.185.348-0	PIMENTA ROSA COMERCIO LTDA	R JERICÓ, Nº 148 - MUNICIPIOS	SANTA RITA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.214.587-0	RAVIELLY DAYANA SERAFIM DE OLIVEIRA 09130544459	R DESEMBARGADOR BALTAZAR, Nº 55 - CENTRO	CRUZ DO ESPIRITO SANTO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.207.218-0	RISONALDO DO NASCIMENTO SILVA 82710457415	R SIMON BOLIVAR, Nº 193 - TIBIRI	SANTA RITA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.203.966-2	RIVALDO BARBOSA FRANCIELINO 03199404464	R PROFESSOR JOAO VIANA, Nº 87 - BEBELANDIA	SANTA RITA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.125.552-3	ROBERTO ALVES DA COSTA	R CAPITAO FELIX ANTONIO, Nº 00295 - CENTRO	SAPE / PB	SIMPLES NACIONAL
16.225.045-2	RONALDO DA SILVA FERREIRA 03583577485	R JULIO GUABIRABA, Nº SN - CENTRO	SOBRADO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.122.044-4	SILENE BENTO FREIRE BASTOS SINALIDER INDUSTRIA COMERCIO REPRESENTACOES	PC JOAO PESSOA, Nº 00068 - CENTRO	SANTA RITA / PB	NORMAL
16.195.259-3	ROD PB 073 KM 11, Nº S/N - CENTRO	SAPE / PB	SIMPLES NACIONAL	
16.238.619-2	SOLANGE DE JESUS SILVA 01290391440	R JOAQUIM GOMES DA SILVEIRA, Nº 13 - CENTRO	SANTA RITA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.210.287-9	THIAGO HENRIQUES LEITE 01266490493	AV INDUSTRIAL ARNALDO MAROJA, Nº S/N - MUNICIPIOS	SANTA RITA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.170.803-0	VALDECI BARROS PEREIRA JUNIOR 04812224489	AL MERCADO PUBLICO, Nº S/N - CENTRO	SAPE / PB	SIMPLES NACIONAL
16.188.273-0	VALDEMIR DA COSTA PESSOA MERRI	R SAO JOSE, Nº 1062 - POPULAR	SANTA RITA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.231.176-1	VALDEZ NUNES DA SILVA 03419303424	LRG MERCADO PUBLICO MUNICIPAL, Nº SN - CENTRO	SANTA RITA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.235.127-5	VALTERLANDIO ROLIM DOS SANTOS 07054244486	R AMAZONAS, Nº 02 - POPULAR	SANTA RITA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.223.518-6	VANDERLY GALVAO DA SILVA 10012865451	R GUANABARA, Nº 91 - POPULAR	SANTA RITA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.211.310-2	VANESSA MARIA PEREIRA 08342704475	R MANOEL ANTONIO FERNANDES, Nº SN - CENTRO	SAPE / PB	SIMPLES NACIONAL
16.236.007-0	WELLINGTON OLIVEIRA DOS SANTOS 08556174469	R ANTONIO MATIAS, Nº 51 - SAO FRANCISCO	SAPE / PB	SIMPLES NACIONAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE SANTA RITA

PORTARIA Nº 00857/2015/CAD

10 de Junho de 2015

O Coletor Estadual da C. E. DE SANTA RITA, usando das atribuições que são

conferidas pelo art. 139, Parágrafo único, inciso II, do RICMS, aprovado pelo Decreto N° 18.930, de 19 de junho de 1997.

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) n° 0823692015-1;
Considerando que foram regularizados os motivos que originaram a suspensão;

RESOLVE:

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 10/06/2015.

Anexo da Portaria N° 00857/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.140.381-6	LUMAR CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA	R MARCON FRANCISCO ALVES SANTOS, N° 220 - FAGUNDES	LUCENA / PB	NORMAL

1473956 - ALEXANDRE SOARES DE ANDRADE

Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças / Secretaria de Estado da Saúde / Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

Portaria Conjunta n° 31

João Pessoa, 23 de junho de 2015.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual n° 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei n° 10.437 de 12 de fevereiro de 2015, e a Portaria Interministerial SOF/STN n° 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SES - 25.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo de Cooperação Técnica n° 0007/2015, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETO A MÚTUA COOPERAÇÃO ENTRE A SES/PB E A SUPLAN/PB, COM VISTAS A DESENVOLVER A EXECUÇÃO OBRAS DE TERRAPLANAGEM E DRENAGEM PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE ASSISTÊNCIA DE ALTA COMPLEXIDADE EM ONCOLOGIA (UNACON), MUNICÍPIO DE PATOS/PB, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.;

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
25	101	10	302	5154	1691	0287	4490	51	110	02778	138.957,05
TOTAL											138.957,05

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

TÁBEO HANDEL PESSOA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças

ROBERTA BATISTA ABATH
Secretária de Estado da Saúde

SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Portaria Conjunta n° 32

João Pessoa, 23 de junho de 2015.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual n° 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei n° 10.437 de 12 de fevereiro de 2015, e a Portaria Interministerial SOF/STN n° 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SES - 25.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo de Cooperação Técnica n° 0010/2015, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO

DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETO A MÚTUA COOPERAÇÃO ENTRE A SES/PB E A SUPLAN/PB, COM VISTAS A DESENVOLVER A EXECUÇÃO OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL DISTRI-TAL DE POMBAL, MUNICÍPIO DE POMBAL/PB, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.;

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
25	101	10	302	5154	1691	0287	4490	51	110	02781	130.020,68
TOTAL											130.020,68

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

TÁBEO HANDEL PESSOA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças

ROBERTA BATISTA ABATH
Secretária de Estado da Saúde

SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Portaria Conjunta n° 33

João Pessoa, 23 de junho de 2015.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual n° 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei n° 10.437 de 12 de fevereiro de 2015, e a Portaria Interministerial SOF/STN n° 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SES - 25.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo de Cooperação Técnica n° 0013/2015, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETO A MÚTUA COOPERAÇÃO ENTRE A SES/PB E A SUPLAN/PB, COM VISTAS A DESENVOLVER A EXECUÇÃO OBRA DE CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL DE MAMANGUAPE, MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE/PB, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.;

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
25	101	10	302	5154	1691	0287	4490	51	110	02767	389.316,13
TOTAL											389.316,13

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

TÁBEO HANDEL PESSOA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças

ROBERTA BATISTA ABATH
Secretária de Estado da Saúde

SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS - EDITAIS

Secretaria de Estado da Receita

EDITAIS E AVISOS

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
GERÊNCIA DO 2º NÚCLEO REGIONAL
COLETORIA ESTADUAL DE CUITÉ

EDITAL N° 006/2015/CUITÉ

Pelo presente **EDITAL**, nos termos do Artigo 698, Inciso III, combinado com o § 1º, inciso IV, do Regulamento do ICMS e tendo em vista o disposto da Lei 10.094/13, art. 40, §§ 1º e 2º, faço(zemos) **REPRESENTAR** contra os contribuintes abaixo qualificados, com lançamento de ofício, tendo em vista a omissão da entrega de documentos de controle e informações econômico-fiscais GIM/GIVA/EFD. Fica o contribuinte e/ou responsável, na forma do art. 698, do RICMS, aprovado pelo decreto 18.930/97, cientificado do lançamento de ofício, devendo proceder ao recolhimento do crédito tributário lançado e penalidade prevista, com as reduções do art. 89, da Lei 6.379/96, no prazo improrrogável de 30(trinta) dias, contados a partir do 5º dia da publicação deste **EDITAL**, O não atendimento das exigências acima implicará no lançamento do (s) referido(s) débito(s) na Dívida Ativa Estadual, e consequentemente



remessa à Procuradoria Jurídica, para cobrança executiva judicial.

RAZÃO SOCIAL	CCICMS/CNPJ/CPF	REP. FISCAL
JOSÉ FELIPE DINIZ	16.215.201-9	00039793/2015

Cuité, 18 de Junho de 2015

Pedro Leopoldo A. de L. Moura
Coletor Estadual de Cuité

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
GERÊNCIA REGIONAL RECEITA ESTADUAL DA PRIMEIRA REGIÃO
COLETORIA ESTADUAL DE SANTA RITA

EDITAL nº 18/2015

Pelo presente Edital, nos termos no Artigo 698 do RICMS, aprovado pelo Decreto 18.930 de 19 de junho de 1997, fica(m) a(s) firma(s) abaixo relacionada(s), **INTIMADA(S)** a comparecer a Repartição do seu domicílio fiscal, para promover o recolhimento do crédito tributário no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados após o 5º dia da publicação deste **EDITAL**, com as reduções previstas no art. 89 da Lei nº 6.379/96, oportunidade em que poderá demonstrar a quitação ou erro de cálculo do ICMS declarado, mediante requerimento apresentado na Repartição Fiscal a que estiver circunscrito.

O não atendimento desta exigência implicará no lançamento dos referidos débitos na Dívida Ativa, nos termos do Artigo 693, parágrafo único, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

RAZÃO SOCIAL	INSC. Nº	R. FISCAL Nº
LC CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA	16.137.582-0	00030521/2015

Santa Rita-PB, 10 de junho de 2015.

ALEXANDRE SOARES DE ANDRADE
COLETOR – MAT. 147.395-6